

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	CRIA O "PROGRAMA DE APOIO MULTIDISCIPLINAR E INTERINSTITUCIONAL AO COMBATE AO BULLYING NAS ESCOLAS		
Autor:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Usuário assinador:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Data da criação:	14/05/2025 11:36:02	Data da assinatura:	14/05/2025 11:45:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RÉGIA

AUTOR: DEPUTADA LUANA RÉGIA

PROJETO DE LEI
14/05/2025

CRIA O "PROGRAMA DE APOIO MULTIDISCIPLINAR E INTERINSTITUCIONAL AO COMBATE AO BULLYING NAS ESCOLAS DO ESTADO DO CEARÁ", VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE UMA REDE DE APOIO ENVOLVENDO ESCOLAS, FAMÍLIAS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E AUTORIDADES PÚBLICAS, COM O OBJETIVO DE PREVENIR E COMBATER O BULLYING NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o "Programa de Apoio Multidisciplinar e Interinstitucional ao Combate ao Bullying nas Escolas", com a finalidade de criar uma rede integrada de prevenção, acompanhamento e apoio a vítimas e agressores de bullying no ambiente escolar.

Art. 2º O Programa terá como objetivos principais:

I – Integrar escolas, famílias, órgãos públicos e organizações não governamentais para atuar de forma coordenada no combate ao bullying;

II – Estabelecer um sistema de encaminhamento ágil de casos de bullying para equipes multidisciplinares (psicólogos, assistentes sociais, pedagogos);

III – Criar um Centro de Apoio ao Combate ao Bullying Escolar (CACBE), que será responsável por fornecer suporte a escolas e famílias, com orientação jurídica, psicológica e pedagógica;

IV – Implantar campanhas de sensibilização e conscientização nas comunidades escolares sobre os impactos do bullying e a importância da colaboração entre os diferentes atores sociais (escolas, pais, ONGs, órgãos públicos);

V – Oferecer treinamento para educadores e gestores escolares em práticas de mediação de conflitos, resolução pacífica de disputas e apoio a alunos que apresentam comportamentos agressivos.

Art. 3º O Programa será executado por meio de parcerias entre o Governo do Estado, as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de ONGs e outras instituições que atuem na defesa de direitos humanos e na prevenção da violência.

Art. 4º O Centro de Apoio ao Combate ao Bullying Escolar (CACBE) será responsável por:
I – Realizar triagens e orientações aos casos encaminhados pelas escolas e pelas famílias, oferecendo acompanhamento psicológico para vítimas e agressores de bullying;

II – Oferecer orientação jurídica para as famílias, quando necessário, sobre medidas legais que possam ser tomadas em casos graves de bullying;

III – Criar uma linha direta de comunicação com os Conselhos Tutelares e Ministério Público para casos em que os direitos das crianças e adolescentes estiverem sendo violados;

IV – Promover capacitação de profissionais da educação e da saúde, visando a formação de uma rede de apoio qualificada.

Art. 5º A formação dessa rede de apoio será realizada por meio de:

I – Capacitações periódicas para profissionais de educação e saúde, com foco em empatia, gestão emocional, técnicas de mediação de conflitos e identificação precoce de sinais de bullying;

II – Palestras e encontros de sensibilização para pais e responsáveis, com informações sobre como identificar sinais de bullying e como apoiar seus filhos de forma adequada;

III – Parcerias com universidades e centros de pesquisa para o desenvolvimento de estudos e programas que possam melhorar as estratégias de prevenção ao bullying.

Art. 6º As escolas deverão estabelecer, como parte do Programa, um Comitê Escolar de Prevenção ao Bullying, composto por:

I – Diretores e coordenadores pedagógicos;

II – Professores, psicólogos escolares e assistentes sociais;

III – Representantes de alunos e pais, que devem ser escolhidos democraticamente pela comunidade escolar;

IV – Profissionais de saúde ou representantes de organizações parceiras, quando necessário.

Este comitê será responsável por:

I – Desenvolver planos de ação anuais para a prevenção do bullying na escola;

II – Realizar atividades periódicas de sensibilização com os alunos, pais e professores sobre o impacto do bullying;

III – Monitorar e relatar, anualmente, os casos de bullying registrados na escola e as ações tomadas para combatê-los.

Art. 7º O Estado poderá disponibilizar uma Plataforma Digital de Apoio e Acompanhamento de Casos de Bullying, onde:

I – Alunos, pais e profissionais possam fazer denúncias de bullying de maneira segura, anônima e confiável;

II – As escolas e os profissionais envolvidos possam acompanhar os casos, garantindo o atendimento contínuo e eficaz das vítimas;

III – A plataforma permitirá a comunicação entre escolas, famílias e os serviços públicos de apoio, como o CACBE e os Conselhos Tutelares.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 dias após sua publicação, determinando as normas operacionais e a estrutura do Centro de Apoio ao Combate ao Bullying Escolar (CACBE), bem como a implementação da plataforma digital de acompanhamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei visa promover uma integração interinstitucional para o combate ao bullying nas escolas do Estado do Ceará, envolvendo não apenas as escolas, mas também as famílias, as ONGs e os órgãos públicos. A proposta cria uma rede de apoio multidisciplinar, composta por profissionais da saúde, educação e assistência social, com o objetivo de proporcionar uma resposta rápida e eficaz a casos de bullying, ao mesmo tempo em que sensibiliza a comunidade escolar sobre a importância do respeito à diversidade e da convivência pacífica.

Além disso, ao criar o Centro de Apoio ao Combate ao Bullying Escolar (CACBE) e uma plataforma digital de denúncia, este projeto introduz novas tecnologias e novos mecanismos para tornar o processo mais eficiente e acessível.

Esse tipo de abordagem colaborativa e integrada será mais eficaz na prevenção do bullying, promovendo a proteção dos direitos das crianças e adolescentes e contribuindo para um ambiente escolar mais saudável e seguro para todos. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



DEPUTADA LUANA RÉGIA

DEPUTADO (A)